

RESOLUÇÃO N° 1768 /2008 - DE

Dispõe sobre a alteração da Resolução n° 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, conforme processo n° 200800029011738.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o que dispõe a Resolução n° 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que é necessário adequar a regulamentação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário de intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás que independem de licitação;

Considerando a decisão uniforme da Diretoria Executiva da AGR, em sua reunião do dia 17 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar, ad-referendum do Conselho de Gestão da AGR, nos termos do parágrafo único, do art. 44, do Decreto n° 5.940, de 27 de abril de 2004, os dispositivos adiante enumerados da Resolução n° 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5°

V - CRV - certificado de registro de veículo;

VIII - LFV - laudo final de vistoria - é o parecer técnico de vistoria no veículo, realizada por empresa credenciada pelo INMETRO e registrada na AGR;”

“Art. 11

Parágrafo único. É vedado o registro de veículos em nome de pessoa física ou de terceiros, exceto aqueles de propriedade de sócio de empresa ou sócio cooperado pessoa física para quem tenha sido cedido o veículo através de contrato”.

“Art. 12

IV - laudo final de vistoria, exceto para os veículos zero quilometro e com nota fiscal emitidas no período de até sessenta dias, a contar da data de sua emissão”;

“Art. 13 Para o registro de veículo de propriedade de cooperado de sociedade cooperativa, pessoa física, é necessário a apresentação:”

I

II

“Art. 17 Para os veículos zero quilometro e que atenderem a exigência do inciso IV, do art. 12 desta Resolução, a AGR emitirá o Certificado de Registro de Veículo constando neste documento o número da nota fiscal, a data de sua expedição, o nome da empresa que a emitiu e que o veículo é zero quilometro”.

“Art. 32.....

V - certificado de registro de veículo;”

“Art. 33

I - não poderá ser cadastrado e licenciado veiculo sem vistoria;

§ 4º A AGR poderá exigir nova vistoria no veículo a qualquer tempo, independentemente, do prazo de validade do Certificado de Registro de Veículo.”

“Art. 52

§ 2º Declarada a caducidade e cassado o certificado de registro cadastral a pessoa jurídica penalizada ficará impedida de requerer novo registro na AGR pelo

prazo de até dois anos a contar da publicação do ato de cassação no Diário Oficial do Estado de Goiás.”

“Art. 56

VI - não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo.

Art. 2º Acrescentar no art. 12 desta Resolução, o inciso VI:

“VI - certidão negativa de débito perante a AGR”.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente

OSMAR ANTÔNIO DE MOURA
Diretor de Energia e Desestatização

GUSTAVO PAIXÃO FALEIROS
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais

DANILO GUIMARÃES CUNHA
Diretor de Administração e Finanças

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.520, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008)